PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 4.002, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Jaru/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaru/RO, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), com o objetivo de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso a serviços públicos e privados, notadamente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo ser numerada sequencialmente para possibilitar o adequado cadastramento dos portadores da condição no território municipal.

Parágrafo único. O órgão responsável pela emissão da Carteira Municipal de Identificação deverá disponibilizar mecanismos que viabilizem a recepção do requerimento e a emissão do documento por meio da rede mundial de computadores (internet), de forma a ampliar a acessibilidade ao serviço.

Art. 3º A emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia dar-se-á mediante requerimento do interessado, acompanhado de laudo ou relatório médico que ateste a condição, contendo obrigatoriamente a indicação do respectivo código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

§ 1º O laudo médico deverá ser emitido por um médico reumatologista ou outro especialista, contendo a indicação do respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE). O documento deverá conter, no mínimo,

§ 2º O requerimento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, data de nascimento, número do documento de identidade civil, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3x4 cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico do responsável legal ou do cuidador, se aplicável;

IV - Identificação da unidade da federação e do órgão expedidor, bem como assinatura do dirigente responsável.

§ 3º O requerente deverá encaminhar, juntamente com o requerimento, cópia dos documentos

pessoais e comprovante de residência.

Art. 4º Os portadores da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terão direito a atendimento prioritário equivalente ao concedido a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e lactantes, no âmbito do Município de Jaru/RO.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação será expedida de forma gratuita e possuirá validade de cinco anos, devendo ser renovada ao término desse prazo, mantendo o mesmo número de identificação.

§ 1º Em caso de perda ou extravio, será permitida a emissão de segunda via mediante apresentação de boletim de ocorrência policial.

§ 2º É de responsabilidade do titular da carteira ou de seu representante legal manter atualizados os dados constantes do documento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de decreto, podendo expedir normas complementares necessárias à sua fiel execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 1º de abril de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 02/04/2025 às 11:17, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3036389** e o código verificador **776782C9**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **03/04/2025**, edição **818**, página **26** e código verificador **25248**.

Referência: Processo nº 19-3979/2025. Docto ID: 3036389 v1